



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Prgm 367122

PROJETO DE LEI 053/2022

Institui, no âmbito do Município de Bertioga, o Banco de Ração para Animais, e dá outras providências.

Autor: Vereador TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga, o Banco de Ração para animais.

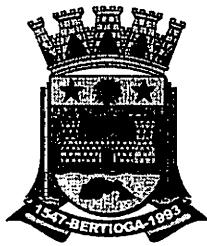
Art. 2º. – São finalidades do Banco de Ração:

I - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;
- e) doações provenientes de condenações judiciais.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

- a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;



Folha 03
nro. 362122

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- b) protetores independentes devidamente cadastrados;
- c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

§ 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com a avaliação técnica dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios e medicamentosos far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

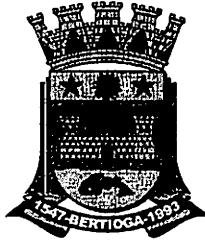
I - Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - Termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º;

III - Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos alimentos distribuídos pelo Banco de ação Animal.

Art. 5º Caberá ao Poder Público organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Processo 367122

exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

Parágrafo único. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Art. 6º - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder Público poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 15 de setembro de 2.022.

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR**

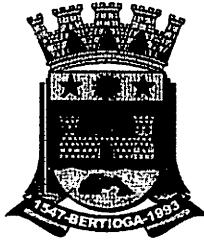
CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 704

Data 21 / 09 / 2022

Hora 09:27

Funcionário Luisa



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

folha 05
verso 007/02

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

Institui, no âmbito do Município de Bertioga, o Banco de Ração para Animais, e dá outras providências.

Autor: Vereador TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

A propositura em pauta institui o Banco de Ração para Animais no Município de Bertioga, com a finalidade de proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, provenientes de doações, que serão distribuídos às entidades, organizações e pessoas ou famílias em vulnerabilidade social previamente cadastradas.

A criação do Banco de Ração tem por objetivo principal assegurar a promoção e proteção da saúde animal, como medida de relevância para a saúde pública no âmbito do Município.

Diante de todo o exposto, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**